CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024.04.02-01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL002.2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA COM ENFOQUE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO DEFINIDAS.

O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.554.927/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 802.587.433-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.286.159/0001-04, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, localizado na sala 1804, pavimento 19 no Edifício The Office Tower, Bairro Joquéi, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Jurandi Assunção do Vale, brasileiro, casado, CPF nº 791.824.453-20, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo nº IPL002.2024, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de consultoria em gestão pública com enfoque da Educação Pública Municipal.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, expirando em 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, mediante depósito na Conta Corrente nº 73397-0, Agência nº 3507-6, do Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
4.2. Se por motivo contrário à vontade do CONTRATADO a execução contratual se prolongar

por período superior a 12 meses, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações orçamentárias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, que seja: **FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
6.2. Emitir a Ordem de Serviço;
6.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
6.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
6.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
6.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
6.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
6.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
6.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
6.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
6.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;
6.13. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
6.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
6.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
6.16. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada por ocasião da prestação de serviço in loco.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
7.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
7.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
7.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
7.5. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências da Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
7.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referencia;
7.7. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
7.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI;
7.9. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
7.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
7.11. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
7.12. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referencia;
7.13. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI;
7.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI;
7.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI, durante a sua execução;
7.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI;
7.17. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;

7.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO-PI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

8.1.2. Multa compensatória-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo de servidor e suplente designados por Portaria. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

11. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei

Federal nº 14.133/21 e alterações.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.
12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de HUGO NAPOLEÃO, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

14. DAS DÚVIDAS SANÁVEIS

14.1. Pequenas dúvidas oriundas da execução contratual, poderão ser sanadas pela administração municipal ou pela autoridade competente.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

HUGO NAPOLEÃO-PI, 02 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de HUGO NAPOLEÃO
CONTRATANTE

J. A. DO VALE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL
CNPJ nº 29.286.159/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha
Nome: _____
CPF: _____